

Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro

Define as estruturas de apoio técnico e pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira do órgão de soberania Presidente da República

(retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/96, de 18 de abril)

Artigo 15.º**Secretaria-Geral**

A Secretaria-Geral é o serviço de apoio administrativo da Presidência da República, competindo-lhe:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços administrativos, incluindo os serviços respeitantes à Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas;
- b) Executar as deliberações do Conselho Administrativo e, em geral, assegurar o funcionamento dos serviços de administração e de gestão financeira e patrimonial;
- c) Realizar todas as operações de administração e gestão do pessoal;
- d) Elaborar o orçamento, bem como o relatório e a conta de gerência da Presidência da República.